



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE: 255.22.44 CEP: 01045-503
FAX Nº 231-1518



PROCESSO CEE nº 478/92 - Ap. Proc. SE nº 3475/89
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Itapeva
ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo.
RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE 799/94 - CPL - APROVADO EM 07/12/94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIAÇÃO

Trata-se de termo de Aditamento a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Itapeva, objetivando a prorrogação, até 28/02/94, do prazo para a conclusão da obra a que se refere o termo de Renovação de Convênio firmado em 07/12/93 (EEPG do "Jardim Graiaú") e consequente aplicação dos recursos financeiros repassados pela Secretaria da Educação para esse fim.

A minuta do termo de Aditamento atende os requisitos legais atinentes à matéria, bem como a orientação adotada pela Assessoria Jurídica do Governo, com base na qual foi exarada o Parecer C.I. nº 222/94.

Isto posto, e considerando que:

- o processo encontra-se corretamente informado;
- as autoridades competentes manifestaram-se pelo acolhimento da solicitação;

Somos favoráveis a seguinte conclusão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE nº 478/92

PARECER nº 799/94

2. CONCLUSÃO

Autoriza-se, nos termos deste Parecer, assinatura de Termo de Aditamento ao Termo de Renovação de 07/12/93 do Convênio firmado em 17/11/89 entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e o Município de Itapeva, objetivando a prorrogação até 28/02/94 do prazo para aplicação dos recursos financeiros destinados a conclusão das obras da EEPG do "Jardim Grajaú", bem como a convalidação das despesas anteriormente efetuadas.

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Frances Guimar Rava Alves e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 1994

a) *Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro*
Presidente da CPL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE nº 478/92

PARECER nº 799/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1994.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente

Publicado no D.O.E. em 09/12/94 Seção I Páginas 14 e 15.